



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - FARMACOTÉCNICA

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e a **FARMACOTÉCNICA INST DE MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.486.423/0001-63, com sede na SHLS Quadra 716, Bloco 05, Conjunto “B” Lojas 01 a 04, e Salas 101/102, Brasília-DF, CEP 70.390-700, representada por seus sócios **ROGÉRIO TOKARSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] - SSP-DF, residente e domiciliado no [REDACTED], CEP nº [REDACTED] Brasília - DF, e **ROMELITA MILAGRES TOKARSKI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED] Brasília-DF, aqui doravante denominada como “**DEVEDORA**”, na condição de “**partes**”,

CONSIDERANDO o requerimento de protocolo nº 01169002023, apresentado na plataforma Regularize pela **DEVEDORA**;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da devedora.

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6757, de 01 de agosto de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.107797/2022-73**, conforme disposto a seguir:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da **DEVEDORA**, de forma a equilibrar os seus interesses e os da **FAZENDA NACIONAL**, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre o oferecimento de descontos e a quitação em parcela única e à vista do saldo transacionado.

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal da DEVEDORA inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 52.377.696,58 (cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, atualizado no mês de **agosto de 2023**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 32.386.685,71
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 19.991.010,87

OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. A DEVEDORA aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

- I- confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I;
- II- renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;
- III- assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
- IV- obriga-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
- V- obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- VI- obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- VII- declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Parágrafo único. A confissão do inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo.

CLÁUSULA 4ª. A DEVEDORA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

CLÁUSULA 5ª. Apesar de ter sido suscitado pela FAZENDA NACIONAL, nos autos das execuções fiscais nº1036771-42.2021.4.01.3400 e 0074755-53.2016.4.01.3400, o reconhecimento de grupo econômico de fato - considerando o disposto no art. 54, § 4º, inc. III, da Portaria PGFN nº 6757/2022 c/c o fato de que a presente transação individual prevê a quitação integral do passivo fiscal da interessada, em parcela única e à vista - dispensa-se o reconhecimento exigido pelo §3º, do art. 50 do citado normativo.

Parágrafo único. A previsão contida no caput não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL de buscar reconhecimento judicial do grupo econômico em caso de indeferimento ou rescisão da presente transação e/ou inscrição e execução de novos débitos.

PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. Conforme autorizado pelo art. 15, I e III da Portaria PGFN nº 6757/2022, a presente transação envolve **concessão do desconto máximo possível de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor consolidado das dívidas, vedada a incidência sobre o principal do débito**, uma vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento da DEVEDORA (art. 24, IV, da Portaria PGFN nº 6757/2022).

CLÁUSULA 7ª. O pagamento da totalidade dos débitos relacionados no ANEXO I, com os descontos concedidos, será realizado pela DEVEDORA em **PARCELA ÚNICA**, à vista, sendo expedida uma guia para cada modalidade de débitos (previdenciários e não previdenciários), **no valor ESTIMADO total de R\$ 25.747.757,64 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme detalhado na planilha abaixo.**

Valores aproximados (atualizados 08/2023)			
	Valor Consolidado Total	Valor com desconto	% Desconto EFETIVO
NÃO PREV	R\$ 32.386.685,71	R\$ 15.960.158,72	50,72%
PREV	R\$ 19.991.010,87	R\$ 9.787.598,92	51,04%
TOTAL	R\$ 52.377.696,58	R\$ 25.747.757,64	

Parágrafo único. Os valores detalhados no caput são estimados, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito e em razão da incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

CLÁUSULA 8ª. O pagamento da parcela única será efetuado até o último dia útil do mês em que formalizadas as contas do presente acordo no sistema da PGFN, por meio de documento de arrecadação a ser emitido pela DEVEDORA no sistema REGULARIZE, uma guia para cada modalidade de débitos (previdenciários e não previdenciários).

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 9ª. Após o pagamento da parcela única da transação e a extinção das CDAs no respectivo sistema de gestão da dívida ativa, a FAZENDA NACIONAL apresentará pedidos de extinção das execuções fiscais relativas aos débitos acordados (ANEXO I), nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil - CPC.

Parágrafo 1º. Até que ocorra a extinção dos créditos incluídos no presente termo, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 45 da Portaria PGFN nº 6757/2022, deverão ser mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo 2º. Após a quitação integral do presente acordo e a extinção das execuções fiscais relativas aos débitos acordados (ANEXO I), a FAZENDA NACIONAL apresentará pedido de extinção, sem resolução do mérito, por perda superveniente de objeto (art. 485, VI, do CPC), no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica que tenha como objeto o reconhecimento do grupo econômico suscitado, processo nº 1053942-12.2021.4.01.3400.

CLÁUSULA 10ª. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º. A DEVEDORA apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO I, e comunicará o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuência.

Parágrafo 2º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª. Implicará a rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

I - o não pagamento, à vista, dos DARF's decorrentes da assinatura do presente termo relativamente aos débitos listados no ANEXO I;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

II - a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo;

III - o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

IV - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6757, de 01 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 12ª. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores eventualmente pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 13ª. A **DEVEDORA** será previamente notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

Parágrafo 1º. A **DEVEDORA** terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

Parágrafo 2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Parágrafo 3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação a **DEVEDORA** deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Parágrafo 4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela **DEVEDORA**, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14ª. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a **DEVEDORA**.

CLÁUSULA 15ª. A presente Transação vincula e produz efeitos a **DEVEDORA**, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 16ª. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Parágrafo 1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

Parágrafo 3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 17ª. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais da **DEVEDORA**, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 18ª. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela **DEVEDORA**, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 19ª. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais vinculadas aos débitos relacionados no ANEXO I.

CLÁUSULA 20ª. É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 21ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no **processo SEI nº 12221.107797/2022-73**, no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 22ª. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 23ª. Todas as comunicações decorrentes da presente Transação serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação em sua caixa de mensagens (FARMACOTÉCNICA INST DE MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA, CNPJ nº 00.486.423/0001-63).

Firmam as partes o presente termo juntamente com o ANEXO I para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 23 de agosto de 2023.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

ASSINADO DIGITALMENTE
GUILHERME SIPPEL LINDEN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GUILHERME SIPPEL LINDEN
Procurador da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE
RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAUL FERRAZ G. LEAL JARDIM
Procurador-Chefe da DIGRA/PRFN1

RICARDO DA SILVEIRA

Assinado digitalmente por
RICARDO DA SILVEIRA
FIGUEIRO
Data: 2023.09.06 16:06:30 -
03'00'

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 1ª Região

ROGERIO

Assinado de forma digital
por ROGERIO
TOKARSKI
Dados: 2023.09.04
14:47:45 -03'00'

**FARMACOTECNICA INST DE
MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA**
ROGÉRIO TOKARSKI
CPF nº

ROMELITA MILAGRES

Assinado de forma digital
por ROMELITA MILAGRES
TOKARSKI
Dados: 2023.09.04 14:48:11
-03'00'

**FARMACOTECNICA INST DE
MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA**
ROMELITA MILAGRES TOKARSKI
CPF nº

FRANCINALDO
KENNEDY LIMA

Assinado de forma digital
por FRANCINALDO
KENNEDY LIMA
BARBOSA
Dados: 2023.09.04
14:47:25 -03'00'

FRANCINALDO KENNEDY LIMA BARBOSA
Procurador- CPF nº



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

ANEXO I

LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕE O TERMO DE TRANSAÇÃO

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS)

Ds Inscricao	Data Inscrição	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Parcela Descontavel	Percent Max Desc	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
10 2 06 004862-226	30/11/2006	10.767,83	57.463,97	11.077,41	15.861,84	95.171,05	84.403,22	65,00%	65,00%	33.309,87
10 2 06 004862-226	30/11/2006	10.767,83	57.463,97	11.077,41	15.861,84	95.171,05	84.403,22	65,00%	65,00%	33.309,87
10 2 08 000020-08	3/3/2008	7.971,74	22.406,04	1.594,33	6.394,42	38.366,53	30.394,79	65,00%	65,00%	13.428,29
10 2 08 000020-08	3/3/2008	7.971,74	22.406,04	1.594,33	6.394,42	38.366,53	30.394,79	65,00%	65,00%	13.428,29
10 2 08 000031-52	3/3/2008	5.478,83	15.979,00	1.095,76	4.510,71	27.064,30	21.585,47	65,00%	65,00%	9.472,51
10 2 08 000031-52	3/3/2008	5.478,83	15.979,00	1.095,76	4.510,71	27.064,30	21.585,47	65,00%	65,00%	9.472,51
10 2 09 000384-89	24/8/2009	6.038,90	17.612,45	1.207,78	4.971,82	29.830,95	23.792,05	65,00%	65,00%	10.440,83
10 2 11 003222-88	4/10/2011	194.395,42	406.181,21	141.665,89	148.448,50	890.691,02	696.295,60	65,00%	65,00%	311.741,86
10 2 19 005587-40	25/6/2019	132.659,65	112.549,57	26.531,91	54.348,22	326.089,35	193.429,70	65,00%	59,32%	132.659,65
10 2 19 005846-60	12/7/2019	127.157,43	120.936,16	25.431,47	54.705,01	328.230,07	201.072,64	65,00%	61,26%	127.157,43
10 2 21 000595-85	26/4/2021	760.364,91	495.434,04	152.072,97	140.787,19	1.548.659,11	788.294,20	65,00%	50,90%	760.364,91
10 2 21 007893-97	8/10/2021	202.283,52	59.143,44	40.456,60	60.376,71	362.260,27	159.976,75	65,00%	44,16%	202.283,52
10 2 21 008587-041	20/12/2021	29.280,04	9.558,19	5.856,00	8.938,84	53.633,07	24.353,03	65,00%	45,41%	29.280,04
10 2 23 001674-20	2/3/2023	390.154,59	305.762,99	78.030,91	154.789,69	928.738,18	538.583,59	65,00%	57,99%	390.154,59
10 2 23 001675-00	2/3/2023	91.952,58	143.581,63	68.964,42	60.899,72	365.398,35	273.445,77	65,00%	65,00%	127.889,42
10 2 23 003857-61	15/5/2023	41.681,89	76.811,84	8.336,36	12.683,00	139.513,09	97.831,20	65,00%	65,00%	48.829,58
10 2 23 003858-42	15/5/2023	358.717,48	214.584,79	71.743,49	64.504,57	709.550,33	350.832,85	65,00%	49,44%	358.717,48
10 2 23 003859-23	15/5/2023	42.531,51	36.964,45	8.506,30	8.800,22	96.802,48	54.270,97	65,00%	56,06%	42.531,51
10 2 23 003860-67	15/5/2023	75.947,09	67.789,98	15.189,41	15.892,64	174.819,12	98.872,03	65,00%	56,56%	75.947,09
10 2 99 002680-11	19/8/1999	33.094,47	214.800,87	24.820,71	54.543,21	327.259,26	294.164,79	65,00%	65,00%	114.540,74
10 2 99 002680-11	19/8/1999	33.094,47	214.800,87	24.820,71	54.543,21	327.259,26	294.164,79	65,00%	65,00%	114.540,74
10 3 09 000013-88	24/8/2009	4.492,30	14.112,61	898,45	3.900,67	23.404,03	18.911,73	65,00%	65,00%	8.191,41
10 5 18 002783-058	14/12/2018	2.444,49	803,99	733,34	398,18	4.380,00	1.935,51	65,00%	44,19%	2.444,49
10 5 21 000138-89	7/5/2021	3.094,90	876,16	928,47	489,95	5.389,48	2.294,58	65,00%	42,58%	3.094,90
10 5 21 000139-60	7/5/2021	2.524,78	714,76	757,43	399,69	4.396,66	1.871,88	65,00%	42,58%	2.524,78
10 5 23 000692-09	16/6/2023	3.044,48	97,11	913,34	405,49	4.460,42	1.415,94	65,00%	31,74%	3.044,48
10 6 06 012689-886	30/11/2006	1.314,18	9.972,66	2.652,64	2.787,89	16.727,37	15.413,19	65,00%	65,00%	5.854,58



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

10 6 06 012689-88	30/11/2006	1.314,18	9.972,66	2.652,64	2.787,89	16.727,37	15.413,19	65,00%	65,00%	5.854,58
10 6 08 000163-26	3/3/2008	49.158,82	134.621,43	9.831,75	38.722,40	232.334,40	183.175,58	65,00%	65,00%	81.317,04
10 6 08 000163-26	3/3/2008	49.158,82	134.621,43	9.831,75	38.722,40	232.334,40	183.175,58	65,00%	65,00%	81.317,04
10 6 08 000181-08	3/3/2008	5.785,04	16.872,06	1.157,00	4.762,82	28.576,92	22.791,88	65,00%	65,00%	10.001,92
10 6 08 000181-08	3/3/2008	5.785,04	16.872,06	1.157,00	4.762,82	28.576,92	22.791,88	65,00%	65,00%	10.001,92
10 6 08 002049-12	10/12/2008	22.349,58	32.031,41	0,00	10.876,19	65.257,18	42.907,60	65,00%	65,00%	22.840,01
10 6 09 001002-21	24/8/2009	2.205,15	6.431,31	441,03	1.815,49	10.892,98	8.687,83	65,00%	65,00%	3.812,54
10 6 09 001003-02	24/8/2009	5.998,70	17.352,43	1.199,74	4.910,17	29.461,04	23.462,34	65,00%	65,00%	10.311,36
10 6 10 000146-29	12/5/2010	292,98	1.872,64	964,26	625,97	3.755,85	3.462,87	65,00%	65,00%	1.314,55
10 6 11 005669-33	4/10/2011	104.064,43	214.898,19	74.028,99	78.598,32	471.589,93	367.525,50	65,00%	65,00%	165.056,48
10 6 16 004259-99	16/9/2016	1.736.240,44	943.299,42	0,00	535.907,97	3.215.447,83	1.479.207,39	65,00%	46,00%	1.736.240,44
10 6 19 002912-46	11/3/2019	1.746.795,76	646.990,02	349.359,09	548.628,97	3.291.773,84	1.544.978,08	65,00%	46,93%	1.746.795,76
10 6 19 006742-50	17/4/2019	357.518,84	162.864,02	71.503,76	118.377,32	710.263,94	352.745,10	65,00%	49,66%	357.518,84
10 6 19 010060-06	25/6/2019	78.146,14	66.293,02	15.629,21	32.013,67	192.082,04	113.935,90	65,00%	59,32%	78.146,14
10 6 19 010061-97	25/6/2019	397.819,78	337.518,65	79.563,95	162.980,47	977.882,85	580.063,07	65,00%	59,32%	397.819,78
10 6 19 010647-15	12/7/2019	40.816,49	38.363,41	8.163,29	17.468,63	104.811,82	63.995,33	65,00%	61,06%	40.816,49
10 6 19 010697-84	12/7/2019	72.634,47	69.086,08	14.526,89	31.249,48	187.496,92	114.862,45	65,00%	61,26%	72.634,47
10 6 19 013968-07	14/10/2019	477.396,29	150.757,26	95.479,24	144.726,55	868.359,34	390.963,05	65,00%	45,02%	477.396,29
10 6 20 000525-70	10/2/2020	615.550,48	178.080,46	123.110,07	183.348,20	1.100.089,21	484.538,73	65,00%	44,05%	615.550,48
10 6 20 009286-96	18/5/2020	321.414,91	86.265,97	64.282,98	94.392,77	566.356,63	244.941,72	65,00%	43,25%	321.414,91
10 6 21 001610-36	26/4/2021	831.761,38	200.186,23	166.352,26	119.829,98	1.318.129,85	486.368,47	65,00%	36,90%	831.761,38
10 6 21 001612-06	26/4/2021	279.889,31	182.230,21	55.977,85	51.809,73	569.907,10	290.017,79	65,00%	50,89%	279.889,31
10 6 21 010066-03	28/6/2021	240.621,53	55.779,50	48.124,30	34.452,53	378.977,83	138.356,33	65,00%	36,51%	240.621,53
10 6 21 018018-37	8/10/2021	266.037,03	64.113,52	53.207,40	76.671,59	460.029,54	193.992,51	65,00%	42,17%	266.037,03
10 6 21 020190-32	20/12/2021	26.523,70	5.660,15	0,00	6.436,77	38.620,62	12.096,92	65,00%	31,32%	26.523,70
10 6 22 003203-90	16/5/2022	859.089,33	224.526,32	171.817,83	251.086,69	1.506.520,17	647.430,84	65,00%	42,98%	859.089,33
10 6 22 007638-95	18/7/2022	125.657,17	24.905,25	25.131,43	35.138,77	210.832,62	85.175,45	65,00%	40,40%	125.657,17
10 6 23 000171-33	9/1/2023	517.602,23	92.768,01	103.520,43	142.778,13	856.668,80	339.066,57	65,00%	39,58%	517.602,23
10 6 23 004735-70	2/3/2023	184.829,63	145.364,59	36.965,91	73.432,02	440.592,15	255.762,52	65,00%	58,05%	184.829,63
10 6 23 004736-51	2/3/2023	346.228,42	271.946,81	69.245,66	137.484,17	824.905,06	478.676,64	65,00%	58,03%	346.228,42
10 6 23 004737-32	2/3/2023	59.097,47	92.279,21	44.323,10	39.139,95	234.839,73	175.742,26	65,00%	65,00%	82.193,91
10 6 23 009313-82	15/5/2023	23.328,96	42.958,58	4.665,77	7.095,33	78.048,64	54.719,68	65,00%	65,00%	27.317,02
10 6 23 009314-63	15/5/2023	1.092.487,90	580.488,40	218.497,54	189.147,38	2.080.621,22	988.133,32	65,00%	47,49%	1.092.487,90
10 6 23 009315-44	15/5/2023	136.425,82	81.609,92	27.285,16	24.532,09	269.852,99	133.427,17	65,00%	49,44%	136.425,82
10 6 23 009316-25	15/5/2023	5.523,60	3.126,35	0,00	864,99	9.514,94	3.991,34	65,00%	41,95%	5.523,60
10 6 23 009317-06	15/5/2023	140.824,78	122.400,37	28.164,95	29.139,01	320.529,11	179.704,33	65,00%	56,06%	140.824,78



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

10 6 23 009318-97	15/5/2023	22.846,51	19.847,62	4.569,29	4.726,34	51.989,76	29.143,25	65,00%	56,06%	22.846,51
10 6 23 009321-92	15/5/2023	74.980,67	67.287,25	14.996,10	15.726,40	172.990,42	98.009,75	65,00%	56,66%	74.980,67
10 6 23 009322-73	15/5/2023	207.363,22	184.945,58	41.472,63	43.378,14	477.159,57	269.796,35	65,00%	56,54%	207.363,22
10 7 08 000013-85	3/3/2008	7.952,49	22.255,95	1.590,48	6.359,78	38.158,70	30.206,21	65,00%	65,00%	13.355,55
10 7 08 000013-85	3/3/2008	7.952,49	22.255,95	1.590,48	6.359,78	38.158,70	30.206,21	65,00%	65,00%	13.355,55
10 7 09 000233-80	24/8/2009	517,38	1.496,62	103,47	423,49	2.540,96	2.023,58	65,00%	65,00%	889,34
10 7 19 001043-03	11/3/2019	421.752,57	155.902,13	84.350,47	132.401,03	794.406,20	372.653,63	65,00%	46,91%	421.752,57
10 7 19 002018-48	17/4/2019	72.145,09	32.860,89	14.429,01	23.886,99	143.321,98	71.176,89	65,00%	49,66%	72.145,09
10 7 19 003023-69	25/6/2019	86.715,03	73.575,34	17.342,99	35.526,67	213.160,03	126.445,00	65,00%	59,32%	86.715,03
10 7 19 003208-55	12/7/2019	8.533,54	8.020,67	1.706,70	3.652,18	21.913,09	13.379,55	65,00%	61,06%	8.533,54
10 7 19 003737-03	14/10/2019	103.676,20	32.739,94	20.735,21	31.430,27	188.581,62	84.905,42	65,00%	45,02%	103.676,20
10 7 20 000166-78	10/2/2020	91.615,74	27.019,20	18.323,13	27.391,61	164.349,68	72.733,94	65,00%	44,26%	91.615,74
10 7 20 001844-65	18/5/2020	69.784,22	18.729,66	13.956,83	20.494,14	122.964,85	53.180,63	65,00%	43,25%	69.784,22
10 7 21 000477-45	26/4/2021	128.093,02	31.232,30	25.618,59	18.494,39	203.438,30	75.345,28	65,00%	37,04%	128.093,02
10 7 21 004007-04	8/10/2021	25.107,59	6.558,10	5.021,51	7.337,44	44.024,64	18.917,05	65,00%	42,97%	25.107,59
10 7 22 000635-48	16/5/2022	48.829,47	18.906,30	9.765,88	15.500,33	93.001,98	44.172,51	65,00%	47,50%	48.829,47
10 7 23 000068-56	9/1/2023	57.416,54	10.320,63	11.483,30	15.844,09	95.064,56	37.648,02	65,00%	39,60%	57.416,54
10 7 23 000917-80	2/3/2023	83.102,66	64.416,32	16.620,50	32.827,89	196.967,37	113.864,71	65,00%	57,81%	83.102,66
10 7 23 002102-08	15/5/2023	237.184,89	126.027,07	47.436,93	41.064,88	451.713,77	214.528,88	65,00%	47,49%	237.184,89
10 7 23 002103-80	15/5/2023	25.814,82	22.420,17	5.162,96	5.339,79	58.737,74	32.922,92	65,00%	56,05%	25.814,82
10 7 23 002105-42	15/5/2023	39.317,52	36.163,25	7.863,49	8.334,42	91.678,68	52.361,16	65,00%	57,11%	39.317,52
10 5 21 000047-07	7/5/2021	1.140,21	322,79	342,06	180,50	1.985,56	845,35	65,00%	42,57%	1.140,21
10 5 21 000254-61	7/5/2021	1.498,42	434,34	449,52	238,22	2.620,50	1.122,08	65,00%	42,82%	1.498,42
10 5 18 002189-06	5/10/2018	4.799,11	1.626,89	1.439,73	786,57	8.652,30	3.853,19	65,00%	44,53%	4.799,11
10 5 18 002190-40	5/10/2018	4.799,11	1.626,89	1.439,73	786,57	8.652,30	3.853,19	65,00%	44,53%	4.799,11
10 5 20 000332-92	7/8/2020	4.801,53	1.290,17	1.440,45	753,21	8.285,36	3.483,83	65,00%	42,05%	4.801,53
10 5 21 000172-80	7/5/2021	1.139,08	311,53	341,72	179,23	1.971,56	832,48	65,00%	42,22%	1.139,08
10 5 21 000173-61	7/5/2021	1.139,08	311,53	341,72	179,23	1.971,56	832,48	65,00%	42,22%	1.139,08
10 5 21 000174-42	7/5/2021	2.154,41	589,23	646,32	338,99	3.728,95	1.574,54	65,00%	42,22%	2.154,41

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Ds Inscricao	Data Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Parcela Descontavel	Percent Max Desc	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
10 4 20 015542-21	16/11/2020	290.280,18	79.652,76	58.056,01	85.597,79	513.586,74	223.306,56	65,00%	43,48%	290.280,18



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

10 4 20 015543-02	16/11/2020	686.605,09	188.096,49	137.320,98	202.404,51	1.214.427,07	527.821,98	65,00%	43,46%	686.605,09
10 4 20 015544-93	16/11/2020	85.058,93	23.300,63	17.011,76	25.074,26	150.445,58	65.386,65	65,00%	43,46%	85.058,93
10 4 20 015545-74	16/11/2020	34.023,27	9.320,15	6.804,61	10.029,60	60.177,63	26.154,36	65,00%	43,46%	34.023,27
10 4 20 015546-55	16/11/2020	51.035,20	13.980,31	10.206,99	15.044,50	90.267,00	39.231,80	65,00%	43,46%	51.035,20
10 4 20 015547-36	16/11/2020	6.804,26	1.863,88	1.360,82	2.005,79	12.034,75	5.230,49	65,00%	43,46%	6.804,26
10 4 20 015548-17	16/11/2020	20.413,75	5.592,02	4.082,71	6.017,69	36.106,17	15.692,42	65,00%	43,46%	20.413,75
10 4 20 015549-06	16/11/2020	34.101,33	9.341,52	6.820,24	10.052,61	60.315,70	26.214,37	65,00%	43,46%	34.101,33
10 4 21 000043-00	12/2/2021	171.252,60	42.661,45	34.250,49	49.632,90	297.797,44	126.544,84	65,00%	42,49%	171.252,60
10 4 21 018485-96	28/6/2021	87.123,42	20.289,02	17.424,66	12.483,71	137.320,81	50.197,39	65,00%	36,55%	87.123,42
10 4 21 018486-77	28/6/2021	645.857,94	154.885,17	129.171,55	92.991,46	1.022.906,12	377.048,18	65,00%	36,86%	645.857,94
10 4 21 018487-58	28/6/2021	80.099,56	19.467,48	16.019,88	11.558,69	127.145,61	47.046,05	65,00%	37,00%	80.099,56
10 4 21 018488-39	28/6/2021	6.407,64	1.557,29	1.281,50	924,64	10.171,07	3.763,43	65,00%	37,00%	6.407,64
10 4 21 018489-10	28/6/2021	28.580,26	6.945,23	5.716,03	4.124,15	45.365,67	16.785,41	65,00%	37,00%	28.580,26
10 4 21 018490-53	28/6/2021	42.870,61	10.417,92	8.574,09	6.186,26	68.048,88	25.178,27	65,00%	37,00%	42.870,61
10 4 21 018491-34	28/6/2021	19.223,59	4.672,08	3.844,68	2.774,03	30.514,38	11.290,79	65,00%	37,00%	19.223,59
10 4 21 018492-15	28/6/2021	34.983,67	8.386,17	6.996,70	5.036,65	55.403,19	20.419,52	65,00%	36,86%	34.983,67
10 4 21 025760-00	19/7/2021	378,53	87,51	75,70	54,17	595,91	217,38	65,00%	36,48%	378,53
10 4 21 025761-90	19/7/2021	688,24	159,12	137,64	98,50	1.083,50	395,26	65,00%	36,48%	688,24
10 4 21 041981-34	8/10/2021	67.487,55	15.035,12	13.497,50	19.204,03	115.224,20	47.736,65	65,00%	41,43%	67.487,55
10 4 21 041982-15	8/10/2021	149.865,02	33.387,72	29.973,00	42.645,14	255.870,88	106.005,86	65,00%	41,43%	149.865,02
10 4 21 041983-04	8/10/2021	7.416,14	1.652,20	1.483,22	2.110,31	12.661,87	5.245,73	65,00%	41,43%	7.416,14
10 4 21 041984-87	8/10/2021	7.914,26	1.763,17	1.582,84	2.252,05	13.512,32	5.598,06	65,00%	41,43%	7.914,26
10 4 21 041985-68	8/10/2021	1.483,14	330,41	296,62	422,03	2.532,20	1.049,06	65,00%	41,43%	1.483,14
10 4 21 041986-49	8/10/2021	4.449,63	991,30	889,91	1.266,16	7.597,00	3.147,37	65,00%	41,43%	4.449,63
10 4 21 041987-20	8/10/2021	11.124,25	2.478,31	2.224,84	3.165,48	18.992,88	7.868,63	65,00%	41,43%	11.124,25
10 4 21 041988-00	8/10/2021	18.540,44	4.130,53	3.708,08	5.275,81	31.654,86	13.114,42	65,00%	41,43%	18.540,44
10 4 21 050099-80	20/12/2021	33.358,52	7.118,70	6.671,70	9.429,78	56.578,70	23.220,18	65,00%	41,04%	33.358,52
10 4 21 050100-58	20/12/2021	75.679,99	16.150,10	15.135,99	21.393,21	128.359,29	52.679,30	65,00%	41,04%	75.679,99
10 4 21 050101-39	20/12/2021	2.247,37	479,58	449,47	635,28	3.811,70	1.564,33	65,00%	41,04%	2.247,37
10 4 21 050102-10	20/12/2021	753,59	160,81	150,71	213,02	1.278,13	524,54	65,00%	41,04%	753,59
10 4 21 050103-09	20/12/2021	3.768,02	804,09	753,60	1.065,14	6.390,85	2.622,83	65,00%	41,04%	3.768,02
10 4 21 050104-81	20/12/2021	5.652,09	1.206,15	1.130,41	1.597,73	9.586,38	3.934,29	65,00%	41,04%	5.652,09
10 4 21 050105-62	20/12/2021	9.420,20	2.010,27	1.884,04	2.662,90	15.977,41	6.557,21	65,00%	41,04%	9.420,20



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

10 4 21 050106-43	20/12/2021	4.084,37	871,60	816,87	1.154,56	6.927,40	2.843,03	65,00%	41,04%	4.084,37
10 4 22 019298-65	16/5/2022	84,46	17,23	16,89	23,71	142,29	57,83	65,00%	40,64%	84,46
10 4 22 019299-46	16/5/2022	209,44	42,74	41,88	58,81	352,87	143,43	65,00%	40,65%	209,44
10 4 22 019300-14	16/5/2022	211,17	43,09	42,23	59,29	355,78	144,61	65,00%	40,65%	211,17
10 4 22 019302-86	16/5/2022	1.135,73	231,80	227,14	318,93	1.913,60	777,87	65,00%	40,65%	1.135,73
10 4 22 019303-67	16/5/2022	140,78	28,73	28,15	39,53	237,19	96,41	65,00%	40,65%	140,78
10 4 22 019304-48	16/5/2022	351,94	71,83	70,38	98,83	592,98	241,04	65,00%	40,65%	351,94
10 4 23 000199-72	9/1/2023	73.031,99	13.912,59	14.606,39	20.310,19	121.861,16	48.829,17	65,00%	40,07%	73.031,99
10 4 23 000200-40	9/1/2023	758,59	144,89	151,71	211,03	1.266,22	507,63	65,00%	40,09%	758,59
10 4 23 000201-21	9/1/2023	33.667,99	6.413,75	6.733,59	9.363,06	56.178,39	22.510,40	65,00%	40,07%	33.667,99
10 4 23 000202-02	9/1/2023	2.190,91	417,36	438,18	609,29	3.655,74	1.464,83	65,00%	40,07%	2.190,91
10 4 23 000203-93	9/1/2023	3.989,46	759,99	797,89	1.109,46	6.656,80	2.667,34	65,00%	40,07%	3.989,46
10 4 23 000204-74	9/1/2023	9.128,96	1.739,06	1.825,79	2.538,76	15.232,57	6.103,61	65,00%	40,07%	9.128,96
10 4 23 000205-55	9/1/2023	5.477,36	1.043,43	1.095,47	1.523,25	9.139,51	3.662,15	65,00%	40,07%	5.477,36
10 4 23 000206-36	9/1/2023	3.651,57	695,62	730,31	1.015,50	6.093,00	2.441,43	65,00%	40,07%	3.651,57
10 4 23 030461-21	15/5/2023	102.477,63	18.414,26	20.495,51	14.138,74	155.526,14	53.048,51	65,00%	34,11%	102.477,63
10 4 23 030462-02	15/5/2023	12.519,42	2.255,34	2.503,88	1.727,86	19.006,50	6.487,08	65,00%	34,13%	12.519,42
10 4 23 030463-93	15/5/2023	29.372,76	5.279,45	5.874,55	4.052,67	44.579,43	15.206,67	65,00%	34,11%	29.372,76
10 4 23 030464-74	15/5/2023	7.049,38	1.267,03	1.409,86	972,62	10.698,89	3.649,51	65,00%	34,11%	7.049,38
10 4 23 030465-55	15/5/2023	2.349,69	422,31	469,92	324,19	3.566,11	1.216,42	65,00%	34,11%	2.349,69
10 4 23 030466-36	15/5/2023	17.623,59	3.167,65	3.524,70	2.431,59	26.747,53	9.123,94	65,00%	34,11%	17.623,59
10 4 23 030467-17	15/5/2023	234.983,20	42.235,91	46.996,63	32.421,57	356.637,31	121.654,11	65,00%	34,11%	234.983,20
10 4 23 030468-06	15/5/2023	11.749,04	2.111,76	2.349,80	1.621,06	17.831,66	6.082,62	65,00%	34,11%	11.749,04
120981157	26/1/2019	693.520,47	540.930,11	138.704,08	274.630,93	1.647.785,59	954.265,12	65,00%	57,91%	693.520,47
120981165	26/1/2019	138.972,34	111.623,30	27.794,45	55.678,02	334.068,11	195.095,77	65,00%	58,40%	138.972,34
120981238	22/6/2019	194.822,53	166.491,29	38.964,51	80.055,67	480.334,00	285.511,47	65,00%	59,44%	194.822,53
120981246	15/6/2019	637.737,60	544.860,76	127.547,51	262.029,17	1.572.175,04	934.437,44	65,00%	59,44%	637.737,60
120985802	26/1/2019	24.151,53	20.038,52	4.830,30	9.804,07	58.824,42	34.672,89	65,00%	58,94%	24.151,53
120985810	26/1/2019	81.255,21	67.417,46	16.251,06	32.984,75	197.908,48	116.653,27	65,00%	58,94%	81.255,21
135260981	2/3/2019	443.116,61	199.802,27	88.623,26	146.308,43	877.850,57	434.733,96	65,00%	49,52%	443.116,61
149425562	26/1/2019	236.088,75	91.332,97	47.217,75	74.927,89	449.567,36	213.478,61	65,00%	47,49%	236.088,75
149425570	26/1/2019	697.423,39	269.673,13	139.484,68	221.316,24	1.327.897,44	630.474,05	65,00%	47,48%	697.423,39
149453191	26/1/2019	159.830,32	57.437,27	31.966,09	49.846,74	299.080,42	139.250,10	65,00%	46,56%	159.830,32



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª
REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

149453205	26/1/2019	510.426,33	183.224,33	102.085,27	159.147,19	954.883,12	444.456,79	65,00%	46,55%	510.426,33
163870705	19/10/2019	307.633,33	99.235,60	61.526,66	46.839,56	515.235,15	207.601,82	65,00%	40,29%	307.633,33
163870713	19/10/2019	936.151,61	302.215,16	187.230,29	142.559,71	1.568.156,77	632.005,16	65,00%	40,30%	936.151,61
171156072	16/5/2020	64.744,78	19.502,74	12.948,96	9.719,65	106.916,13	42.171,35	65,00%	39,44%	64.744,78
171156080	16/5/2020	197.361,87	59.446,84	39.472,28	29.628,10	325.909,09	128.547,22	65,00%	39,44%	197.361,87
350902860	28/8/2009	137.181,51	377.272,13	27.436,27	108.377,98	650.267,89	513.086,38	65,00%	65,00%	227.593,76
359774172	24/12/2008	98.345,012	161.422,12	19.669,02	55.887,23	335.323,38	236.978,37	65,00%	65,00%	117.363,18
362593493	24/12/2008	198.540,47	314.680,07	39.708,06	110.585,72	663.514,32	464.973,85	65,00%	65,00%	232.230,01
362593507	24/12/2008	1.725,92	2.432,00	345,18	900,62	5.403,72	3.677,80	65,00%	65,00%	1.891,30
362896429	24/12/2008	10.145,46	14.210,75	2.029,10	5.277,06	31.662,37	21.516,91	65,00%	65,00%	11.081,83
362896437	24/12/2008	38.920,37	54.515,83	7.784,08	20.244,06	121.464,34	82.543,97	65,00%	65,00%	42.512,52
363539638	23/1/2009	14.708,74	19.892,10	2.941,75	7.508,52	45.051,11	30.342,37	65,00%	65,00%	15.767,89
363539646	23/1/2009	48.826,25	66.032,61	9.765,27	24.924,83	149.548,96	100.722,71	65,00%	65,00%	52.342,14
364799714	15/5/2009	42.709,47	56.350,86	8.541,90	21.520,45	129.122,68	86.413,21	65,00%	65,00%	45.192,94
365625965	30/12/2009	44.858,82	56.221,54	8.971,77	22.010,43	132.062,56	87.203,74	65,00%	65,00%	46.221,90
365625973	30/12/2009	45.364,66	57.204,84	9.072,95	22.328,49	133.970,94	88.606,28	65,00%	65,00%	46.889,83
365625981	22/6/2019	74.253,17	99.013,27	14.850,63	37.623,41	225.740,48	151.487,31	65,00%	65,00%	79.009,17
365704741	30/12/2009	44.030,45	54.848,79	8.806,09	21.537,07	129.222,40	85.191,95	65,00%	65,00%	45.227,84
368336905	19/6/2010	73.806,99	94.774,10	14.761,42	36.668,50	220.011,01	146.204,02	65,00%	65,00%	77.003,85
390426547	22/6/2019	2.949,12	5.358,11	589,83	1.779,41	10.676,47	7.727,35	65,00%	65,00%	3.736,76
390426555	22/6/2019	672,81	1.252,16	134,56	411,91	2.471,44	1.798,63	65,00%	65,00%	865,00
402743911	27/7/2012	135.095,18	134.464,08	27.019,04	59.315,66	355.893,96	220.798,78	65,00%	62,04%	135.095,18